



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CREENCIAMENTO 001/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022**

**CONTRATO Nº 017/2022**

**PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representado neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LV MEDICINA CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.663.448/0001-60, com sede à Rua Tamar, nº 180, Jardim Canaã, Muzambinho/MG, inscrição municipal nº 3269, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela proprietária, a Sra. Leticia Vieira, brasileira, médica, inscrita no CRM sob o nº 81201/MG residente e domiciliada à Rua Tamar, nº 180, Bairro Jardim Canaã, em Muzambinho/MG, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.302.888 DETRAN/MG, e inscrita no CPF nº 063.594.336-05, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, tem por justo e avençado o presente contrato, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumpri-lo fielmente até o seu final.**

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1 - A CONTRATADA, previamente selecionada pela CONTRATANTE para prestar serviços na área de saúde em diversas especialidades, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, do Edital.**

**1.2 - A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.**

**1.3 - CREDENCIANDO para realização de consultas médicas na especialidade de Psiquiatria, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS Muzambinho/MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	Exame/Consulta	Quantidade Estimado/Mês	Valor Estimado por Consulta (R\$)	Valor Estimado Total Mensal (R\$)
14	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE PSQUIATRIA</b> no Município de MUZAMBINHO/MG, O atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social. Os serviços a serem executados pelo profissional são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados</li><li>- Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município;</li><li>- Efetuar exames médicos, consultas de psiquiatria, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos já existentes ou a serem implantados na área de saúde mental;</li><li>- Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.</li><li>- Acompanhamento dos pacientes de saúde mental a serem encaminhados ao Programa Cartão aliança (Pré e Pós Internação).</li></ul> <p>•OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.</p>	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 – O valor total estimado do presente Contrato será de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I do Edital, e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I do Edital, de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I do Edital, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada,** conforme o caso.

2.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

2.1.5 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, em **14 de fevereiro de 2022 até o dia 13 de abril de 2022**, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

**4.3** – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

**4.5** – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

**4.6** – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**5.1** – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 001/2021 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022 – Processo Administrativo nº 080/2022, nos termos do art. 5º, *caput*, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1 - CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCRENCIAMENTO:**

**7.1.1 - POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**7.1.1.1** – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**7.1.1.2** – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

**7.1.1.3** – a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.1.4** - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**7.1.1.5** - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

**7.1.1.6** - por razão de caso fortuito ou força maior;

**7.1.1.7** - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**7.1.1.8** - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

**7.1.2.1** - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**7.2** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

**7.3** - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.1.1** - expedir a (s) requisição/autorização para que os interessados se encaminhem à empresa credenciada;

**8.1.1.2** - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**8.1.1.3** - conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

**8.1.1.4** - efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

**8.1.1.5** - prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**8.1.2 - DA CONTRATADA:**

**8.1.2.1** - executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

**8.1.2.2** - permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**8.1.2.3** - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1.2.4** – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**8.1.2.5** – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

**8.1.2.6** – aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.

**8.1.2.7** – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

**9.2** – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**9.3** – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **0208.10.302.1004.2067 - 339039 FICHA 673.**

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II e III que inclui a proposta da **CONTRATADA**.

**12.2** – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão devidamente assinadas pelos representantes das partes e testemunhas.

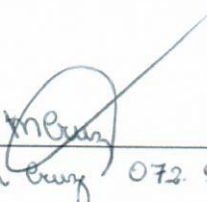
Muzambinho - MG, 14 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SÉRGIO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

  
\_\_\_\_\_  
**LV MEDICINA CLÍNICA LTDA**  
*Leticia Vieira*

Testemunhas:

1)

  
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF: *Matheus Gonçalves da Cruz* 072.912.066-00

2)

  
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF: *277.555.786-53*